PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 197 DE 23 DE ABRIL DE 1982.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa autorizada a assinar "Carta -Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$65.136,00 (sessenta e cinco mil cento e trinta e seis cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$586.224,00 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) acrescidos de Cr$99.579,96 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$57.150,33 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros e trinta e três centavos), vencíveis 30 dias após a assinatura da Carta-acordo), a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sôbre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À centrais Elétricas de Minas Gerais (S/A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe autorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 23 de abril de 1982.

Geraldo Perotta
-Prefeito Municipal-

-Secretario-